



DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia (C.E.AGRO), Eng. Agrônomo **AIRTON ANTELMO DE SOUSA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2586249/2019** ao Conselheiro (a) Regional:

	Eng.º Agr. LEIDA SILVA DE SOUZA
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Agr. ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO
	Eng. Agr. JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA
	Eng. Agr. GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO
	Eng. Agr. WADY LIMA CASTRO JUNIOR

São Luis, 02/abril/2019

Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referencia	Solicitação – 2586249/2019
Interessado	ADRIANO DE MIRANDA MARTINS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Ambiental ADRIANO DE MIRANDA MARTINS solicitou extensão de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, apresentando documento da PUC-GO, protocolado neste Conselho sob o 2586249/2019;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA;

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a formação inicial do profissional é Eng. Ambiental;

CONSIDERANDO a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 que reformula a Decisão PL-0633/2003 que trata de Georreferenciamento que decidiu:

- 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data.
- 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica; Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e **Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas**, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA.(grifo nosso)

CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as atribuições profissionais para atividades de **Georreferenciamento de imóveis rurais**;

CONSIDERANDO que a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem da formação inicial;

CONSIDERANDO que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído pelo profissional possui uma carga horária de 400 horas;

CONSIDERANDO que as disciplinas cursadas pelo profissional contemplam o que define a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA-GO, bem como o curso em questão;

CONSIDERANDO que por se tratar de curso de extensão, o curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais não é curso regular conforme define a Resolução 1.010/2005 e por isso não poderá ser anotado, no entanto pelas disciplinas formativas do curso o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme parâmetros definidos na PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de fornecimento de atribuições para realizar **atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais** (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, com base nos artigos supracitados.

É O VOTO.



Eng. Agr. Elpídio Alves Simões Netto
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1106783093

São Luís- MA, 02 de Abri de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referencia	Solicitação – 2586249/2019
Interessado	ADRIANO DE MIRANDA MARTINS
Decisão ad Referendum da Câmara Especializada:	C.E.AGRO nº. 21/2019

EMENTA: Georreferenciamento de Imóveis Rurais.
DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do Eng. Ambiental ADRIANO DE MIRANDA MARTINS solicitou **extensão de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais**, apresentando documento da PUC-GO, protocolado neste Conselho sob o 2586249/2019; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA; CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que a formação inicial do profissional é Eng. Abiental; CONSIDERANDO a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 que reformula a Decisão PL-0633/2003 que trata de Georreferenciamento que decidiu: I) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica; Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA.(grifo nosso). CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as atribuições profissionais para atividades de **Georreferenciamento de imóveis rurais**; CONSIDERANDO que a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem da formação inicial; CONSIDERANDO que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído pelo profissional possui uma carga horária de 400 horas; CONSIDERANDO que as disciplinas cursadas pelo profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

contemplam o que define a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA-GO, bem como o curso em questão; CONSIDERANDO que por se tratar de curso de extensão, o curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais não é curso regular conforme define a Resolução 1.010/2005 e por isso não poderá ser anotado, no entanto pelas disciplinas formativas do curso o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme parâmetros definidos na PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, com base nos artigos supracitados. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro:

São Luis - MA, 02 de abril de 2019.

Eng.Agr.Ailton Antônio de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318